

**NATURA COSMÉTICOS S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 71.673.990/0001-77  
NIRE 35.300.143.183

**NATURA &CO HOLDING S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 32.785.497/0001-97  
NIRE 35.300.531.582

## FATO RELEVANTE

### **Aquisição da Avon e Restruturação Societária Convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias**

Natura Cosméticos S.A. (“Natura Cosméticos”) e Natura &Co Holding S.A. (“Natura &Co”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976), da Instrução nº 358/2002 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Instrução CVM nº 565/2015, com relação à reestruturação societária e aquisição da Avon Products, Inc., objeto do Fato Relevante de 22 de maio de 2019, informam a seus acionistas e ao mercado em geral a convocação das assembleias gerais extraordinárias, a serem realizadas em primeira convocação no dia 13 de novembro de 2019 (“AGE Natura Cosméticos” e “AGE Natura &Co” e, em conjunto, “AGEs Natura”), conforme editais de convocação a serem divulgados em 14, 15 e 16 de outubro de 2019, para deliberar a respeito da proposta de reestruturação societária da Natura Cosméticos (“Restruturação Societária”) e de combinação de seus negócios, operações e bases acionárias com a Avon Products, Inc (“Avon”), objeto do *Agreement and Plan of Mergers* (Contrato e Plano de Incorporações, o “Contrato”) celebrado em 22 de maio de 2019, conforme aditado (a “Aquisição” e, em conjunto com a Restruturação Societária, a “Transação”).

A Aquisição também será submetida à aprovação em assembleia especial de acionistas da Avon, a ser realizada na mesma data das AGEs Natura.

## **1. SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E SUAS ATIVIDADES**

A Restruturação Societária envolverá a Natura Cosméticos e a Natura &Co. A Transação envolverá a Natura Cosméticos, a Natura &Co, a Avon, bem como a Nectarine Merger Sub I, Inc. (“Merger Sub I”) e Nectarine Merger Sub II, Inc. (“Merger Sub II”) e, conjuntamente com Merger Sub I, as “Merger Subs”).

As Merger Subs são sociedades formadas em Delaware com o único propósito de servir como veículos para as duas incorporações necessárias para a consumação da Transação e não conduziram qualquer atividade que não as estritamente necessárias para sua constituição e as relacionadas à Transação.

A Natura Cosméticos e a Avon atuam no setor de beleza e têm como atividades principais a comercialização de, entre outros produtos, produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais e decorativos.

A Natura &Co tem por objeto a gestão de participações societárias em sociedades que desenvolvam suas atividades principais no ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando a, fragrâncias, cuidados com a pele, cabelos e cosméticos com cor, ou em ramos afins ou complementares ao ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando a, casa e moda, na qualidade de sócia ou acionista no Brasil ou no exterior.

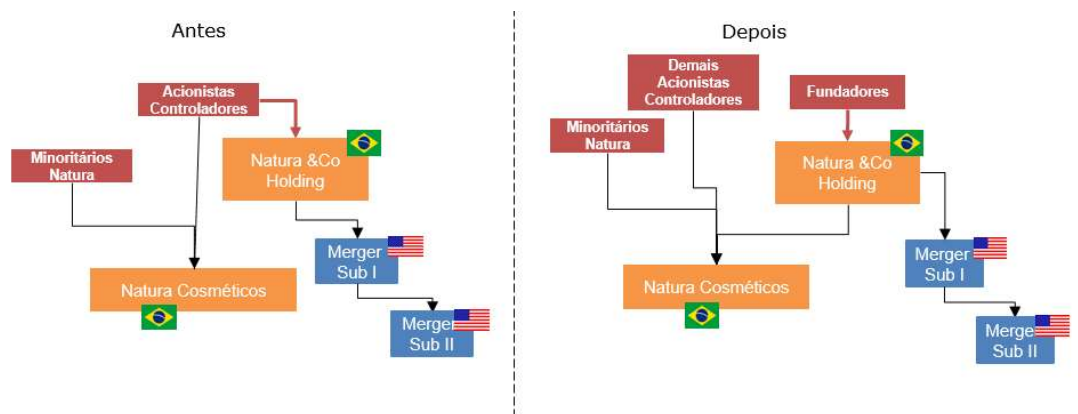
A Natura &Co é sociedade formada com o único propósito de servir como veículo para a Restruturação Societária e, posteriormente, a consumação da Aquisição e não conduziu qualquer atividade que não as estritamente necessárias para sua constituição e as relacionadas à Transação.

## **2. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO**

A Restruturação Societária compreenderá o Passo 1 e o Passo 2. A Aquisição compreenderá o Passo 3 e o Passo 4. Assim, a Transação compreenderá as seguintes etapas, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e à verificação de determinadas condições suspensivas, sendo que todas as etapas (ou passos, como descritos abaixo) deverão ser coordenadas a fim de que suas respectivas aprovações societárias ocorram, na seguinte ordem:

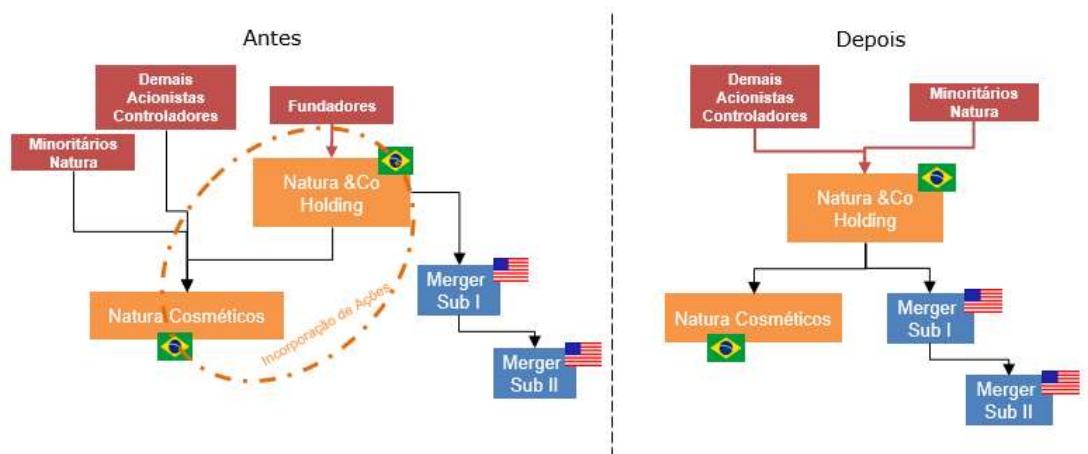
**Passo 1 – Contribuição dos Controladores:** os acionistas controladores da Companhia, que são titulares de aproximadamente 57,22% do capital votante da Companhia (“Controladores”) contribuirão em aumento de capital da Natura &Co (i) suas ações do capital da Companhia e (ii) uma quantia em dinheiro a ser utilizada para pagamento pela Natura &Co do imposto de renda que possa ser devido sobre a reserva patrimonial especial, registrada como efeito contábil do acréscimo, ao patrimônio da Companhia, da diferença entre o valor contábil da Natura Cosméticos e o custo de aquisição de declaração utilizado para fins da contribuição de ações de emissão da Natura Cosméticos S.A. ao capital social da Companhia (“Contribuição dos Controladores”). A Contribuição dos Controladores será aprovada pelos Controladores em assembleia geral extraordinária da Natura &Co, a ser convocada para o dia 13 de novembro de 2019. Na mesma assembleia geral extraordinária, os Controladores aprovarão a capitalização, sem emissão de novas ações, de parte da reserva patrimonial especial, líquida sobre o imposto de renda sobre ela incidente, registrada como efeito contábil do acréscimo, ao patrimônio da Companhia, da diferença entre o valor contábil da Natura Cosméticos e o custo de aquisição de declaração utilizado para fins da contribuição de ações de emissão da Natura Cosméticos S.A. ao capital social da Companhia (“Capitalização da Reserva Patrimonial”). O número de ações de emissão da Companhia detidas pelos Controladores imediatamente antes da Contribuição dos Controladores, deverá corresponder ao mesmo número de ações da Natura &Co detidas pelos Controladores imediatamente após a Contribuição dos Controladores, equivalente a 495.393.560 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal;

Imediatamente antes e depois a eficácia do Passo 1 (após a aprovação dos acionistas da Avon), a estrutura societária simplificada será a seguinte:



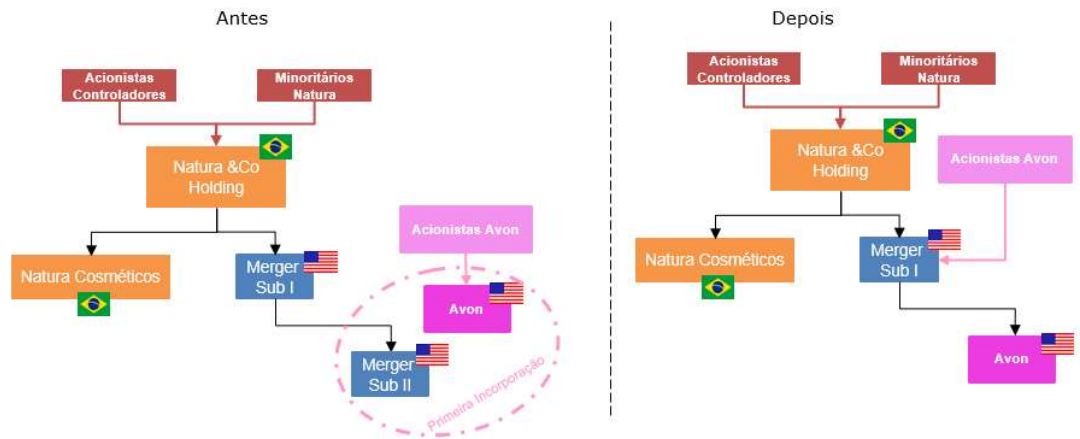
**Passo 2 – Incorporação de Ações da Natura Cosméticos:** sujeito a determinados termos e condições previstos no “Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Natura Cosméticos S.A. pela Natura &Co Holding S.A.” (“Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações”), todas as demais ações da Natura Cosméticos não detidas pela Natura &Co, pelo respectivo valor patrimonial contábil na Data Base, serão incorporadas pela Natura &Co, e em consequência a Natura Cosméticos se tornará uma subsidiária integral da Natura &Co (“Incorporação de Ações”);

Imediatamente antes e depois da eficácia do Passo 2 (após a aprovação dos acionistas da Avon), a estrutura societária simplificada será a seguinte:



**Passo 3 – Incorporação Triangular Reversa:** após os passos acima, a Merger Sub II será incorporada pela Avon, sendo que a Avon será a sociedade sobrevivente e os acionistas da Avon receberão ações da Merger Sub I em troca de suas ações ordinárias na Avon, que passará a ser uma subsidiária integral da Merger Sub I. Esse tipo de incorporação é permitido de acordo com as leis de Nova Iorque, que permitem que os acionistas da Avon (sociedade incorporadora), recebam, neste passo, ações de emissão da Merger Sub I, da sociedade controladora da Merger Sub I, da sociedade controladora da Merger Sub II (sociedade absorvida na incorporação), em substituição às suas ações.

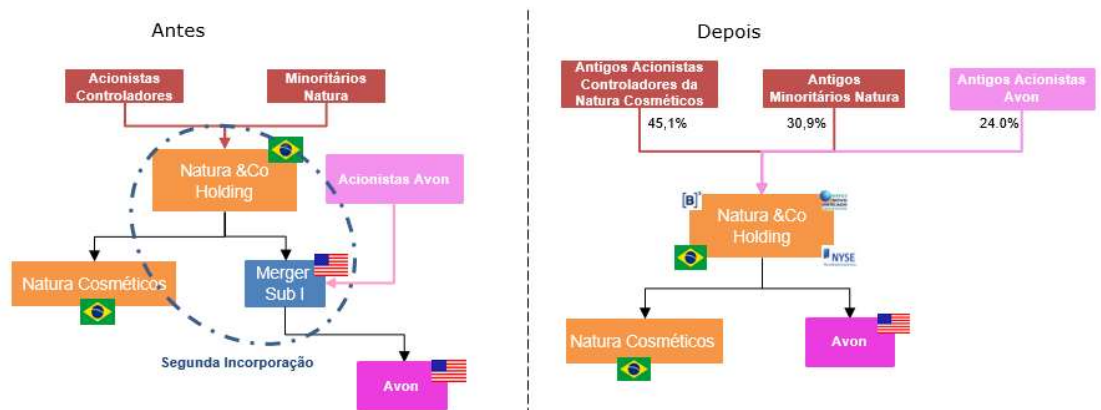
Imediatamente antes e depois do Passo 3 descrito acima, a estrutura social simplificada será a seguinte:



**Passo 4 – Incorporação da Merger Sub I:** no último passo, sujeito a determinados termos e condições previstos no “Protocolo e Justificação de Incorporação da Nectarine Merger Sub, I, Inc. pela Natura &Co Holding S.A.” (“Protocolo e Justificação de Incorporação”), a Merger Sub I será subsequentemente incorporada pela Natura &Co, com a sua consequente extinção e transferência da integralidade do seu patrimônio para a Natura &Co. Os acionistas da Avon receberão, em substituição às ações da Merger Sub I, ações da Natura &Co (entregues na forma de ações ou diretamente American Depositary Receipts (ADRs), a critério dos acionistas), de acordo com a relação de troca mencionada abaixo (“Incorporação”).

Como resultado, a Natura &Co passará a deter a totalidade das ações da Avon e da Companhia.

Imediatamente antes e depois dos Passos 4 descrito acima, a estrutura social simplificada será a seguinte:



A consumação da Transação dependerá da aprovação dos acionistas da Natura Cosméticos, da Natura &Co e da Avon, reunidos nas respectivas Assembleias que irão deliberar sobre a Aquisição, bem como da satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações e no Protocolo e Justificação de Incorporação, bem como no Contrato.

### **3. PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA OPERAÇÃO**

A Reestruturação Societária é oportuna para que a Natura Cosméticos passe a ser detida pela Natura &Co, viabilizando a subsequente integração, à Natura &Co, da base acionária e das operações da Avon, sem que isso resulte em incremento dos índices de endividamento da Natura. Entende-se que a Transação é vantajosa e atende ao melhor interesse dos acionistas na medida em que, como resultado da Transação, é esperado que a Natura &Co se torne o quarto maior grupo exclusivo de beleza do setor no mundo ao unir empresas de forte compromisso com a geração de impacto social positivo e o empoderamento das mulheres.

Com a Transação formar-se-á um grupo de excelência em cosméticos, multimarca e multicanal, com conexão direta com os consumidores. Juntas, as empresas ocuparão posição de liderança na venda por relações, além de uma crescente força digital. Com a Avon, é esperado que a Natura &Co tenha faturamento anual superior a US\$ 10 bilhões, mais de 40 mil colaboradores e presença em cem países.

A combinação de negócios criará a oportunidade de acelerar o crescimento aumentando o investimento em digitalização, inovação de produtos e marketing, habilitado por uma lógica industrial, bem como de capturar sinergias significativas nas funções de suprimentos, manufatura e distribuição e administrativa, principalmente no Brasil e na América Latina.

Estima-se que os custos, para a Natura Cosméticos e Natura &Co, de realização da Transação, serão de, aproximadamente, R\$ 349.000.000,00, os quais incluem os custos com avaliações, assessoria jurídica e demais assessorias, publicações e demais despesas relacionadas.

As Companhias desconhecem riscos significativos decorrentes exclusivamente da consumação da Incorporação de Ações e/ou da Incorporação. No melhor entendimento da Companhia, o sucesso da combinação de negócios com a Avon dependerá, principalmente, da habilidade da Natura &Co de realizar oportunidades de crescimento e economias de custo resultantes da combinação dos negócios da Natura e da Avon. Se tais objetivos não forem atingidos com sucesso, os benefícios esperados com a Incorporação de Ações e/ou da Incorporação podem não ser verificados de forma integral, ou podem demorar mais tempo do que o esperado para serem verificados. Existem os riscos naturais de variação de preço das ações da Natura &Co após a consumação da Incorporação, o qual é inerente ao mercado de capitais e incorrido por todos os acionistas da Natura &Co. Para maiores informações, recomenda-se a leitura das seções “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Operação” e “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Empresa Combinada Após a Conclusão da Operação” do *Registration Statement on Form F-4* (Declaração de Registro no Formulário F-4) arquivado na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos, reproduzidas no Anexo XIII à Proposta da Administração.

### **4. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES E CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

#### **Incorporação de Ações**

Sujeito aos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, com a consumação da Incorporação de Ações, serão emitidas, em favor dos acionistas da Natura Cosméticos novas ações ordinárias de emissão da Natura &Co, negociadas no segmento do Novo Mercado da B3, em substituição às ações de emissão da Natura Cosméticos anteriormente de sua titularidade.

O número de novas ações ordinárias emitidas pela Natura &Co, a ser atribuído aos acionistas da Natura Cosméticos, será baseado na relação de troca da Incorporação de Ações (“Relação de Troca da Incorporação de Ações”).

A Relação de Troca da Incorporação de Ações corresponderá a 1 (uma) ação ordinária de emissão da Natura &Co por cada ação ordinária de emissão da Natura Cosméticos. Não haverá, portanto, fração de

ações na Incorporação de Ações.

Não haverá exercício de opções de compra de ações ou ações restritas até a data de consumação da Incorporação de Ações.

As ações da Natura Cosméticos serão incorporadas pela Natura &Co pelo seu respectivo valor patrimonial contábil.

A Relação de Troca da Incorporação de Ações foi também avaliada e aprovada por um Comitê Especial Independente da Natura Cosméticos, constituído com a atribuição de rever e negociar a relação de substituição das ações na Incorporação de Ações e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Natura Cosméticos, a fim de cumprir o Parecer de Orientação da CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 e tutelar os interesses dos acionistas minoritários.

### **Incorporação**

Conforme negociado e acordado no Contrato, e sujeito aos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação de Incorporação (incluindo a satisfação ou renúncia, conforme o caso, das condições suspensivas ali previstas) com a consumação da Incorporação, e sujeito aos ajustes previstos na *Section 2.08 (Adjustments)* do Contrato:

(a) a relação de troca da Incorporação acordada no Contrato considera a substituição de cada 1 (uma) ação ordinária em circulação da Avon pelo direito de receber 1 (uma) ação ordinária da Merger Sub I, como resultado da incorporação da Merger Sub II pela Avon;

(b) ato imediatamente subsequente, os então acionistas da, e cada indivíduo com direito de receber ação da, Merger Sub I (ou seja, os antigos acionistas da Avon) receberão, em substituição a cada 1 (um'a) ação ordinária de emissão da Merger Sub I às quais detém o direito de receber, (i) 0,300 (zero virgula três) ADRs; ou (ii) caso optem, 0,600 (zero virgula seis) ações ordinárias de emissão da Natura &Co ("Relação de Troca Incorporação").

A Relação de Troca Incorporação já está ajustada para refletir a bonificação em ações realizada pela Natura Cosméticos, na proporção de 1 (uma) ação bonificada para cada 1 (uma) ação ordinária já detida na data-base de 17 de setembro de 2019 (e refletida na quantidade de ações da Natura &Co imediatamente antes da Incorporação). A Relação de Troca Incorporação poderá ser ajustada novamente de acordo com a *Section 2.08 (Adjustments)* do Contrato, caso ocorra outra modificação do número de ações do capital da Avon ou da Natura &Co, da Natura Cosméticos, Merger Sub I ou Merger Sub II, incluindo por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações ou qualquer outro evento similar previsto em tal *Section 2.08*.

Os acionistas da Avon receberão as ações de emissão da Natura &Co sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADSs") da Natura &Co, evidenciadas por ADRs listados na *New York Stock Exchange* ("NYSE"), a menos que optem por receber diretamente ações de emissão da Natura &Co, nos termos do Contrato.

Considerando que o Programa de ADRs Nível II patrocinado pela Natura &Co estabelecerá que cada ADR da Natura &Co será composto por 2 (duas) ações ordinárias de emissão da Natura &Co, em substituição a cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Avon, o acionista da Avon receberá 0,300 (zero virgula três) ADR da Natura &Co. Não obstante, conforme mencionado acima, os acionistas da Avon terão a escolha de receber diretamente as ações de emissão da Natura &Co, ao invés de ADRs.

O processo de substituição das ações da Avon por direito de receber ações da Merger Sub I em função da Incorporação da Merger Sub II pela Avon e subsequente substituição das ações da Merger Sub I por ADRs ou ações da Natura &Co será realizado com atuação de um agente de permuta (*exchange agent*), de acordo com o Contrato, em especial a *Section 2.03 (Conversion of Shares)*, a *Section 2.04 (Surrender and Payment)* e a *Section 2.05 (Fractional Shares)*.

As eventuais frações de ações, ADSs ou ADRs decorrentes da Incorporação serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas sob a forma de ADRs na NYSE ou como ações na

B3, de acordo com o procedimento previsto na *Section 2.05 (Fractional Shares)* do Contrato. Os valores auferidos em tais vendas serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da Avon titulares das respectivas frações, conforme previsto na *Section 2.05 (Fractional Shares)* do Contrato

## **5. SE A OPERAÇÃO FOI OU SERÁ SUBMETIDA À APROVAÇÃO DE AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS**

A eficácia da Aquisição está condicionada à obtenção da aprovação dos acionistas das Companhias em suas respectivas assembleias gerais de acionistas, pelas autoridades de defesa da concorrência do Brasil e no exterior, bem como à verificação de outras condições suspensivas usuais para operações deste tipo, conforme descritas no Protocolo e Justificação e no Contrato.

Não obstante o descrito acima, conforme informado no fato relevante divulgado em 22 de maio de 2019, a eficácia da Incorporação de Ações está somente condicionada à aprovação dos acionistas da Avon, mas não à satisfação das demais condições para fechamento da Transação.

Uma vez verificada a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das respectivas condições suspensivas, o Conselho de Administração da Natura Cosméticos e da Natura &Co envolvida reunir-se-á para, dentre outros, consignar as datas em que a Incorporação de Ações e Incorporação, conforme o caso, serão efetivamente consumadas, e as companhias divulgarão Fato Relevante sobre o assunto.

## **6. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES CALCULADA DE ACORDO COM O ARTIGO 264 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**

Com relação à Incorporação de Ações, conforme Ofício/CVM/172/2019/CVM/SEP/GEA-4, de 11 de setembro de 2019, a CVM dispensou, com base na decisão proferida pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 27 de agosto de 2019, a elaboração de laudos de avaliação nos termos do art. 264 da Lei das S.A.

## **7. APLICABILIDADE DO DIREITO DE RECESSO E VALOR DO REEMBOLSO**

Será garantido o direito de retirada aos acionistas da Natura Cosméticos que não votarem favoravelmente à Incorporação de Ações, que se abstiverem de votar ou que não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações. Os acionistas dissidentes terão direito ao reembolso das ações da Natura Cosméticos de que eram titulares, comprovadamente e de forma ininterrupta, desde 22 de maio de 2019 (inclusive) até a efetiva data do exercício do direito de retirada, bem como das ações bonificadas atribuídas a essas ações na Assembleia Geral Extraordinária da Natura Cosméticos realizada em 17 de setembro de 2019. A importância a ser paga a título de reembolso do valor das ações será equivalente ao valor do patrimônio líquido da ação da Natura Cosméticos em 31 de dezembro de 2018, conforme demonstrações financeiras da Natura Cosméticos aprovadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de abril de 2019, ajustado para refletir a bonificação em ações, na proporção de 1 (uma) nova ação para cada 1 (uma) ação ordinária já detida na data-base de 17 de setembro de 2019, o que corresponde a R\$ 2,972845138 (dois vírgula nove sete dois oito quatro cinco um três oito) por ação, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, nos termos da legislação aplicável.

Não é aplicável o direito de retirada aos acionistas da Natura &Co na Incorporação, tendo em vista que, no ato de aprovação societária da Incorporação, os únicos acionistas da Natura &Co são os Controladores, não havendo portanto acionistas dissidentes.

## **8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

### **8.1. LAUDOS DE AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PRO FORMA**

Nos termos do artigo 252, § 1º da Lei da S.A., foi elaborado pela KPMG Auditores Independentes um laudo de avaliação do valor patrimonial contábil das ações de emissão da Natura Cosméticos a serem incorporadas pela Natura &Co no âmbito da Incorporação de Ações.

Nos termos do artigo 227, § 1º da Lei das S.A, foi elaborado pela Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. laudo de avaliação do valor econômico da Merger Sub I para fins da Incorporação.

Em cumprimento ao artigo 6º da Instrução CVM nº 565/15, as administrações das sociedades também prepararam e disponibilizaram aos seus acionistas: (i) demonstrações financeiras da Natura & Co em 30 de junho de 2019, acompanhadas do relatório de auditoria da KPMG Auditores Independentes; (ii) demonstrações financeiras da Natura Cosméticos em 31 de dezembro de 2018 e 30 de junho de 2019, acompanhadas dos relatórios de auditoria e de revisão especial da KPMG Auditores Independentes, respectivamente; (iii) informações financeiras condensadas pro forma não auditadas da Merger Sub I e da Avon referentes ao balanço patrimonial em 30 de junho de 2019 e as demonstrações dos resultados referentes aos períodos de seis meses findo em 30 de junho de 2019, acompanhadas de relatório de asseguuração razoável da KPMG Auditores Independentes; (iv) demonstrações financeiras da Merger Sub I em 30 de junho de 2019, acompanhadas do relatório de auditoria da Grant Thornton Auditores Independentes; (v) demonstrações financeiras da Avon em 31 de dezembro de 2018 e 30 de junho de 2019, acompanhadas pelo relatório de auditoria e relatório de revisão limitada, respectivamente da PricewaterhouseCoopers LLP<sup>1</sup>; e (vi) demonstrações financeiras da Avon em 31 de dezembro de 2018 e 30 de junho de 2019, acompanhadas dos relatórios de revisão especial da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

Em cumprimento ao artigo 7º da Instrução CVM nº 565/15, as administrações das sociedades prepararam e disponibilizaram aos seus acionistas, informações financeiras consolidadas pro forma da Natura &Co, considerando os efeitos da Incorporação de Ações e da Incorporação, tendo como referência as datas-base de 31 de dezembro 2018 e 30 de junho de 2019, acompanhadas de relatório de asseguuração razoável pela KPMG Auditores Independentes.

Os laudos de avaliação e as informações financeiras mencionadas acima constituem anexos do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, Protocolo e Justificação de Incorporação e da Proposta da Administração que irá acompanhar a convocação das AGEs Natura, conforme vier a ser o caso.

## 8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Embora seja esperado que a Contribuição dos Controladores venha a ser consumada em 13 de novembro de 2019, é esperado que a Incorporação de Ações seja consumada em dezembro de 2019, os demais passos da Reestruturação Societária e o fechamento da Aquisição sejam consumados no começo de 2020. Até então, as Companhias e Avon permanecerão completamente separadas e independentes. Portanto, clientes, fornecedores, colaboradores e outros stakeholders não devem esperar qualquer alteração na composição da administração, relações comerciais e oferta de serviços durante este período, em razão da Transação.

O Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, Protocolo e Justificação de Incorporação, a Proposta da Administração e demais documentos pertinentes estão à disposição dos respectivos acionistas das Companhias, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, a partir desta data, e poderão ser consultados nas sedes das respectivas Companhias. Tais documentos também estarão disponíveis nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e nos respectivos sites de Relações com Investidores (<https://natu.infoinvest.com.br/>) (<https://natu.infoinvest.com.br/natura-co-holding-s-a/arquivamentos/2019>).

---

<sup>1</sup> A empresa de auditoria independente publicamente registrada não auditou, revisou, examinou, compilou e nem aplicou procedimentos acordados com relação à informação financeira prospectiva que acompanham este relatório e, consequentemente, a empresa de auditoria independente publicamente registrada não expressa opinião ou qualquer outra forma de asseguuração com relação às mesmas (inclusive com relação ao Anexo VII). Os relatórios feitos pela empresa de auditoria independente publicamente registrada com relação à Avon referem-se a demonstrações financeiras da Avon previamente emitidas. Não sendo extensivo à informação financeira prospectiva e não deve ser lido de tal forma (inclusive com relação ao Anexo VII).

As Companhias manterão seus respectivos acionistas e o mercado informados sobre fatos subsequentes relacionados à Transação, na forma da lei e da regulamentação da CVM.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

**JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA FILIPPO**  
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores